



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA GERAL

ATO Nº 03/2013-CGMP/PI

Estabelece escala extraordinária de participação dos Promotores de Justiça nos plantões em primeiro grau de jurisdição nos dias úteis, e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das atribuições legais previstas no art. 17, *caput* da Lei nº 8.625, de fevereiro de 1993 e art. 25, *caput* da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no art. 127, proclama o Ministério Público como uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a conjuntura atual de manifestações sociais relâmpagos, inesperadas, havendo infiltração de pessoas movidas por interesses estranhos ao objeto destas manifestações, gerando instabilidade, tumultos, depredações e vandalismos, colocando em risco a integridade física das pessoas, a segurança e os patrimônios público e privado;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o Estado de Direito, a dignidade humana, a liberdade e a livre manifestação do pensamento;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA GERAL

CONSIDERANDO a presunção de que os Promotores de Justiça com atuação em matéria criminal e na infância e adolescência possuem maior sensibilidade e segurança para discernir manifestações e vandalismos; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer escala de plantões para os Promotores de Justiça especializados naquelas matérias;

R E S O L V E

Art. 1º. Estabelecer a escala extraordinária de participação dos Promotores de Justiça especializados em matéria criminal e em atos infracionais nos plantões em primeiro grau de jurisdição nos dias úteis, na Comarca de Teresina, enquanto persistirem as manifestações populares.

Parágrafo único. A escala de plantões será divulgada mensalmente.

Art. 2º. Durante os plantões, os Promotores de Justiça plantonistas deverão analisar exclusivamente as questões surgidas a partir de manifestações populares.

Art. 3º. O trabalho será prestado em regime de sobreaviso.

Parágrafo. Para contatos com o plantonista, na cidade de Teresina, será especialmente disponibilizado um telefone celular.

Art. 4º. Nas Comarcas do interior, o serviço do plantão extraordinário será exercido pelo titular ou, conforme o caso, pelo substituto automático, nos termos do Ato PGJ nº 308, de 11 de setembro de 2012, ou aquele designado pelo Procurador-Geral de Justiça, também em regime de sobreaviso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA GERAL

Art. 5º. O Promotor de Justiça que, por motivo de força maior, ficar impossibilitado de comparecer ao plantão será substituído automaticamente por aquele constante na escala do dia subsequente, cabendo-lhe comunicar o fato ao substituto e à Corregedoria Geral, com razoável antecedência.

Art. 6º. Em até 10 (dez) dias, o Promotor de Justiça plantonista remeterá à Corregedoria Geral do Ministério Público relatório de atividades, utilizando o sistema informatizado.

Art. 7º. A escala de plantão será divulgada na página da Procuradoria Geral de Justiça (www.mppi.mp.br) e remetida ao Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral de Justiça, Defensor Público Geral, Secretário Estadual de Segurança Pública e Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí.

Art. 8º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Sala da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí,
em Teresina, capital do Estado do Piauí, aos vinte e seis do mês de junho do ano de 2013.

ROSANGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES

Corregedora-Geral do Ministério Público